



DECRETO Nº 3.025/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece a suspensão dos serviços administrativos e daqueles prestados por intermédio da Secretaria de Obras e Viação e Departamento de Serviços Urbanos, como medida complementar à prevenção da disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Ibirapuitã e dá outras providências.

ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que declara *estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul* para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região, situação que pode vir a ser identificada em Ibirapuitã a





qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, de forma a evitar e não contribuir para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ibirapuitã;

DECRETA:

Art. 1º O setor administrativo da Prefeitura, formado pelo Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria da Fazenda e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e, o setor de serviços, formado pela Secretaria de Obras e Viação e pelo Departamento de Serviços Urbanos não terão atendimento, a contar de 24 de março de 2020, pelo prazo de 8 (oito) dias.

§ 1º No período de suspensão, fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, sem prejuízo ao plano de carreira do servidor.

§ 2º Os respectivos Secretários Municipais poderão, a critério e baseados em interesse público, requisitar por ordem de serviço o desempenho de atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 3º Os servidores convocados, sujeitos ao trabalho parcial, deverão registrar ponto quando ocorrer o atendimento, sendo posteriormente justificado pela





secretaria os horários de dispensa ao setor de recursos humanos.

§ 4º Todos os servidores dispensados deverão estar em sobreaviso durante o horário que seria o de expediente, podendo ocorrer chamados do Município para a prestação de algum serviço urgente, bem como realizar alimentação de sistemas obrigatórios, cumprimento de prazos legais, remessas e envios referentes ao seu trabalho e estar disponíveis para o retorno ao trabalho a qualquer momento de acordo com as determinações de cada secretaria.

Art. 2º Em caso de descumprimento das determinações deste Decreto, aplicam-se as penalidades previstas em Lei Municipal.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ,

Aos 23 dias do mês de março de 2020.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.


ROSEMAR HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o(a) presente Decreto
registrado(a) sob nº. 3.025/2020
foi publicado no Atrio Municipal em data de
23, 03, 2020 e retirado em

Kellin
Potere nº. 5.886/2017
Agente Administrativo
Kellin Sebben Rigo

